

PROJETO DE LEI 010/2024

APUIARÉS, 12 DE JUNHO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA DE HORAS DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS COM APOIO DE CAMINHÃO BASCULHANTES E TRATORES PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM E PEQUENOS BARREIROS - AÇUDES) EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo fiscalizado, acompanhado e homologado diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS

Art. 2º - Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 2 (duas) horas gratuitas de horas de trator agrícola para preparação de (ARADAGEM) de terras para o plantio e até, 6 (seis) horas gratuitas para terras propícias para o desenvolvimento, pequeno açude/barragem que necessite de pequenos reparos a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e ampliação de lavouras, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa, administração pública municipal, CMDS, Associações ativas do município devidamente regulares sem qualquer pendência que possa realizar convênios com o município, podendo ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do programa e organização para início dos trabalhos.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

- I- Ser pessoa física, a mesma deverá ser estabelecida no Município de Apuiarés de no mínimo 02 (dois) anos;
- II- Preferencialmente o proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao Pronaf (DAP);
- III- Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos;
- IV- Deverá estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;



V- Realizar a solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou algum parceiro por estar Secretaria indicado;

VI- Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;

VII- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente;

VI- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

VIII- Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

X- Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

Art. 4º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 5º - O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam -licença.

Art. 7º - O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS


Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Apuiarés poderá fazer convênios com Associações regulares do município, visando obter serviços de horas máquinas para atender um número maior de agricultores, visando a celeridade dos serviços bem como as condições climáticas e período.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Decreto

Art. 10º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentária própria vigência ao orçamento do exercício.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 12 DE JUNHO DE 2024.


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MÔNICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

MATÉRIA: Projetos de Lei nº 010/2024.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa de horas de máquina retroescavadeiras com apoio de caminhão basculantes e tratores para preparação de (aradagem e pequenos barreiros – açudes) em apoio ao homem do campo e aos produtores rurais do município de Apuiarés.

AUTORIA: Poder Executivo

PARECER

Ao 28 dias do mês de junho de 2024, às 18h00min, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, constitucionalidade e o mérito jurídico, emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 28 de junho de 2024.

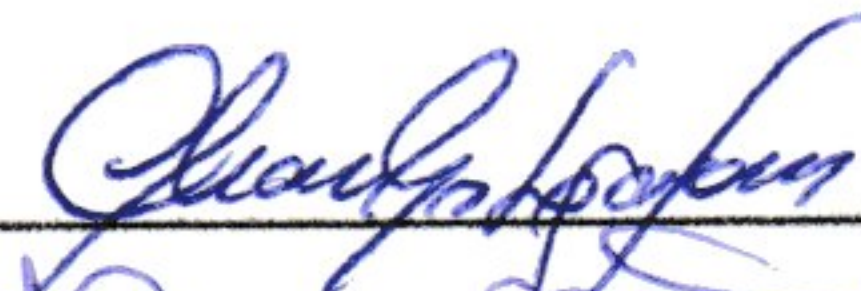
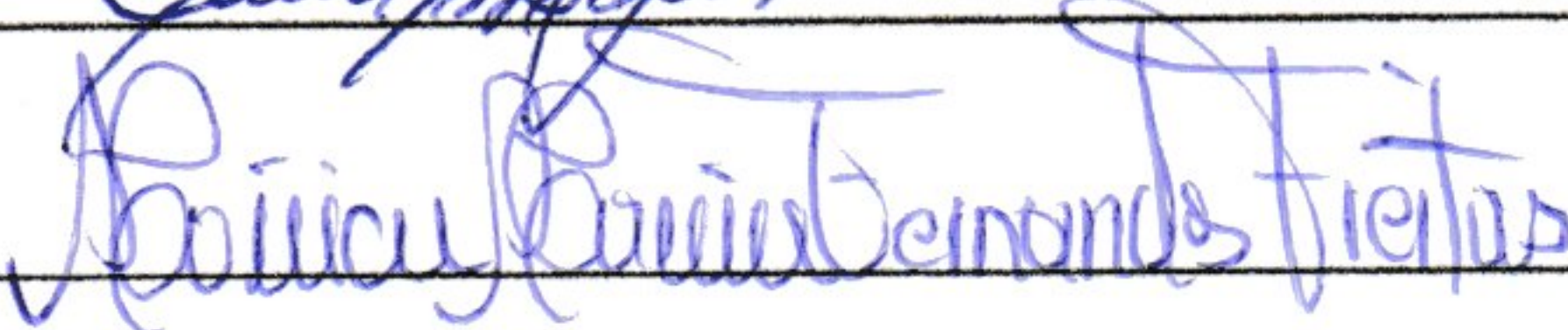
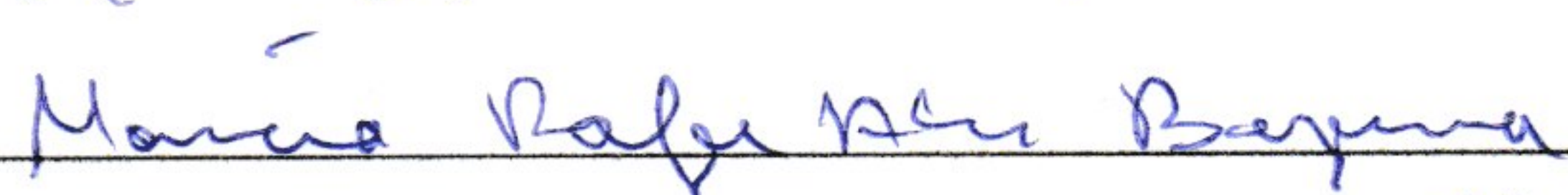
Vereadores:

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas


Márcio Ralfe Alves Bezerra

Assinaturas:

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

28 06 2024


PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

02 08 2024

